

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vitória, 29 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 4266/2023
PROJETO DE LEI Nº 66/2023
AUTOR: VEREADOR ANDRÉ MOREIRA

EMENTA: Dispõe sobre Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Fibromialgia em Vitória , e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador André Moreira, tem como matéria, instituir Política Municipal de proteção dos direitos da Pessoa com Fibromialgia, no intento de incentivar sua presença em sociedade, espaços públicos e abertos ao público, visando a garantir prioridade de atendimento e acesso.

A relatoria do Vereador Maurício Leite opinou pela pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do referido projeto de lei.

Este Vereador foi designado Relator do projeto de Resolução na Comissão de Saúde e Assistência social.

É o breve relatório.

2. DO VOTO

Conforme dispõe o artigo 65 do Regimento Interno desta Casa:



Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I. saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;
- II. organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;
- III. Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. vigilância sanitária epidemiológica;
- VI. segurança e saúde do trabalhador;
- VII. serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);
- VIII. ações de saúde pública;
- IX. doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;
- X. prevenção, assistência e educação sanitária;
- XI. saneamento básico;
- XII. assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;
- XIII. Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No que tange aos termos do Projeto de Lei, em Instituir Políticas Públicas Municipais, no intento de incentivar a presença em sociedade, espaços públicos e abertos ao público, visando a garantir prioridade de atendimento e acesso das pessoas portadoras de fibromialgia.

A implementação de Política Públicas Municipal, visa ampliar os benefícios legais e éticos de se garantir prioridade em atendimentos e acessos a pessoas portadoras de fibromialgia. Esses benefícios se baseiam no reconhecimento da condição debilitante dessa doença crônica e na necessidade de assegurar a prioridade de acesso aos serviços de saúde e a outros espaços públicos e privados.

A garantia de prioridade no atendimento e acesso aos portadores de fibromialgia está alinhada com os princípios fundamentais dos direitos humanos e a não discriminação, inserindo o compromisso de toda sociedade em proporcionar tratamento diferenciado.

As pessoas portadoras de fibromialgia têm uma condição médica crônica que causa dor generalizada e fadiga extrema, de forma que enfrentam desafios significativos diariamente no gerenciamento de sua condição e no acesso aos cuidados médicos adequados. Garantir prioridade no atendimento significa reduzir o tempo de espera para consultas médicas, exames diagnósticos e tratamentos, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e minimizando o agravamento dos sintomas.



Ao garantir prioridade em acessos a portadores de fibromialgia, a sociedade promove a inclusão social desses indivíduos, permitindo-lhes participar plenamente na vida comunitária, profissional e cultural. Essa medida contribui para diminuir o estigma associado à doença e possibilita que os pacientes desfrutem de seus direitos de forma igualitária.

Cabe ressaltar que, em muitos países, existem leis e regulamentos que estabelecem diretrizes para garantir os direitos dos portadores de fibromialgia, garantindo prioridade em atendimentos e acessos, criando dever as instituições de saúde e aos prestadores de serviços em cumprir suas obrigações legais, evitando possíveis violações e assegurando justiça e equidade em todos os sistemas.

Diante disto, em vista dos benefícios mencionados, é de suma importância que as autoridades, os estabelecimentos de saúde e a sociedade como um todo se mobilizem para garantir a prioridade em atendimentos e acessos aos portadores de fibromialgia.

Além de ser um imperativo ético, tal ação estará em consonância com a legislação aplicável, respeitando os direitos fundamentais desses indivíduos e contribuindo para sua qualidade de vida.

Por fim, pelos fundamentos expostos, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Vereador Chico Hosken
Podemos

